



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade técnica e econômica para Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, especializados na área de Direito Público, Administrativo e Econômico-fiscal, na modalidade “ad êxito” para acompanhamento e revisão do valor adicionado fiscal, com o objetivo de monitorar o índice de distribuição do monte partilhável especificamente sobre ICMS, conforme art. 3º, inciso I, §1º, 2º, 3º e 4º da lei complementar federal nº 63/90, para realizar apuração e impugnação do valor do ICMS previsto no art. 158 da CF/88, de interesse do Município de Mundo novo – MS, atividades estas que não fazem parte do cotidiano de trabalho dos servidores do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, especializados na área de Direito Público, Administrativo e Econômico-fiscal, na modalidade “ad êxito” para acompanhamento e revisão do valor adicionado fiscal, com o objetivo de monitorar o índice de distribuição do	Serviço	

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: licitacao@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

	monte partilhável especificamente sobre ICMS, conforme art. 3º, inciso I, §1º, 2º, 3º e 4º da lei complementar federal nº 63/90, para realizar apuração e impugnação do valor do ICMS previsto no art. 158 da CF/88, de interesse do Município de Mundo novo – MS, atividades estas que não fazem parte do cotidiano de trabalho dos servidores do Município.		
--	---	--	--

1.2. Natureza do Objeto

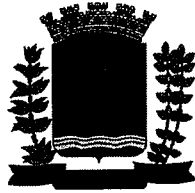
1.2.1. O objeto do presente estudo está caracterizado como prestação de serviços, para os fins do disposto no inciso XI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1 A presente contratação visa fornecer sustentação jurídica às atividades da Prefeitura Municipal de Mundo novo – MS, com função de acompanhamento e revisão na formulação da base de cálculo do ICMS, com o objetivo de monitorar o índice de distribuição do monte partilhável especificamente sobre ICMS, conforme art. 3º, inciso I, §1º, 2º, 3º e 4º da lei complementar federal nº. 63/90, para realizar apuração e impugnação do valor e da formulação da base de cálculo do ICMS, tendentes à recomposição do caixa do Município e orientar seus gestores e

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: licitacao@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

servidores nas funções institucionais, em assuntos de interesse local, complementar à legislação federal e estadual no que couber.

2.2. No âmbito da administração pública brasileira, as mudanças institucionais significativas, aliadas à crescente cobrança da sociedade por um serviço público de qualidade e transparente, acabaram por deflagrar um processo de modernização e inovação da gestão pública, exigindo uma postura de transformação no seu funcionamento organizacional e nas respostas às demandas da população, além da austera aplicação do recurso público.

2.3. Os valores a que têm direito os municípios a título de receita são, por natureza, irrenunciáveis e indisponíveis.

2.4. Caso ainda hoje haja, como a jurisprudência tem demonstrado, erros na formulação da base de cálculo do ICMS, é dever do município buscar os valores decorrentes desses erros de cálculo, com vistas a recompor o caixa da Prefeitura, que vem sofrendo fortemente com as reduções de receitas decorrentes do processo recessivo pelo qual passa o país desde 2014, com fortes efeitos, especialmente, sobre os municípios de Mato Grosso do Sul.

2.5. É fato, também, que se houve, foram poucos os municípios do Estado a ajuizarem nos últimos cinco anos, qualquer ação relativa à base de cálculo do ICMS, mormente porque o conhecimento dessa área transpõe em muito as atribuições naturais dos procuradores municipais, cujo foco encontra-se em questões de administração interna e de natureza tributária.

2.6. A empresa a ser contratada deverá dispor de profissional com especialização comprovada para a prestação dos serviços, podendo ser comprovado mediante especialização na área de direito público ou direito tributário, ou notório conhecimento na área, mesmo porque, ainda que o Município possuísse corpo jurídico em seus quadros, ou que realizasse concurso público para sua contratação, dificilmente contaria com profissionais especializados em pedido de revisão do índice

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: licitacao@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

de cota parte do repasse pelo Estado de ICMS, e o ajuizamento e a condução de ações judiciais, quando for o caso, que possam obter a recuperação de valores do ICMS, persistindo a necessidade de efetuar a contratação de profissional ou escritório especializado.

2.7. Os serviços especializados contratados destinam-se a atender prontamente à revisão da parcela a que o Município faz jus em eventual erro dos cálculos do índice de participação dos Municípios na arrecadação do ICMS, buscando maximizar a receita municipal futura e à recuperação dos valores não protegidos pela prescrição quinquenal do Decreto nº. 20.901/32.

2.8. Assim, esse processo de contratação direta visa a contratar o escritório proponente, detentor que é de *expertise*, conhecimento e informações necessários ao pedido de revisão do índice de cota parte do repasse pelo Estado de ICMS, e o ajuizamento e a condução de ações judiciais, quando for o caso, que possam obter a recuperação de valores do ICMS, a condução da correta arrecadação do ICMS em âmbito municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do valor excedente (INCREMENTADO) percebido pelos cofres públicos, através de relatório técnico circunstanciado comprovando o incremento efetivo, a ser adimplido junto ao Município de Mundo novo - MS.

2.9. O Município de Mundo novo - MS possui atualmente uma população estimada de 19.193 habitantes segundo último levantamento do senso demográfico (2022), sendo considerado um município de médio porte, com estrutura administrativa e orçamentária mediana, onde há carência de profissionais do corpo jurídico, notadamente específico em Direito Público, o que torna a contratação de assessoria externa legítima e possível. Mesmo porque, ainda que o Município possuísse corpo jurídico em seus quadros, ou que realizasse concurso público para sua contratação, dificilmente contaria com profissionais especializados em Direito Constitucional,

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: licitacao@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

Administrativo e Tributário, persistindo a necessidade de efetuar a contratação de profissional ou escritório especializado.

2.10. É de se observar, no caso, a norma do art. 20 da Lei Federal nº. 13.665/2018, que alterou a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), exigindo que todas as decisões, aí incluídas as de controle, emanadas dos Tribunais de Contas, sejam fundamentadas com atenção a seus efeitos práticos, e não em valores jurídicos abstratos.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

2.11. Para que a Administração possa contratar com particulares a regra geral é que seja por meio de licitação, todavia, a própria Lei de Licitações e Contratos traz a possibilidade para que o Gestor possa se utilizar de outros institutos, como por exemplo, a inexigibilidade, disposta no art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: licitacao@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- (...)*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*

2.12. Os dispositivos mencionados preveem a contratação, pela Administração Pública, de advogado na modalidade de inexigibilidade de licitação. Trata-se de dispositivo que reconhece a impossibilidade da realização de licitação para os casos de contratação de serviço advocatício, em virtude deles se enquadrarem como serviço técnico especializado, cuja singularidade, tecnicidade e capacidade do profissional, tornam inviáveis a realização de licitação.

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: licitacao@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

2.13. Sobre a contratação por inexigibilidade de serviços advocatícios o TCE/MS, ainda na Lei anterior, já havia se manifestado no seguinte sentido, verbis:

EMENTA - PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO VALOR ADICIONADO FISCAL COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR O ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO RATEIO DO ICMS CONTRATO ADMINISTRATIVO FORMA DE PAGAMENTO ADEQUADO DE PERCENTUAL SOBRE O VALOR DO INCREMENTO AUSÊNCIA DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO IRREGULARIDADE MULTA. 1. É cabível a contratação direta de serviços advocatícios quando há fim específico ou especialidade em que não exista parâmetros de competição, tratando-se de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

(TCE-MS - INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO: 133682019 MS 2011257, Relator: JERSON DOMINGOS, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 2580, de 28/08/2020)

2.14. Este também o posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 669.347/SP:

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021. CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: licitacao@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. 1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337-E do CP (Lei n. 14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos. 2. O crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021). 3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta. **4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado.** 5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público. 6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993. 7. Agravo regimental desprovido.

(STJ - AgRg no HC: 669347 SP 2021/0160441-3, Relator: Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), Data de Julgamento: 13/12/2021, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/02/2022)

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: licitacao@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

2.15. Nesse sentido o Estatuto da Advocacia, Lei Federal nº. 8.906/1994, com a alteração proposta pela Lei Federal nº. 14.039/2020, aclara que os serviços prestados por advogados para serem considerados notórios, devem ser comprovados, vejamos:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº. 14.039, de 2020)

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.16. Para configuração da Inexigibilidade, a contratação deve ser de profissionais que se destacam no seu segmento. A notória especialização é um emblema subjetivo, eis que relacionado à pessoa do contratado. Trata-se de conceito jurídico indeterminado, a ser integrado pelo administrador, cuja caracterização se dá em função de qualidades essenciais do executor do serviço, que o diferenciam no mercado. Consiste na expertise, desenvolvida por profissional ou por empresa, que os coloca em patamar diferenciado dos demais concorrentes. Sua nomeada, fama ou notoriedade, como averba a Lei Federal nº. 14.133/2021, não é a calcada em casuísmos ou subjetivismos, mas significativamente, na prática e vivência que abonou ao executar de determinado serviço o reconhecimento de seus pares.

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: licitacao@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

2.17. A notória especialização pressupõe reputação e habilitação superiores, que objetivamente transcendem a pura imputação da Administração Pública e que autorizam o profissional a receber o timbre de notória especialização.

2.18. Como mencionado acima, e na análise da situação do Município com média estrutura e com pouco profissional técnico especializado na seara do Direito Tributário, é que concluímos que a contratação de escritório de assessoria técnica jurídica especializada guarda estreita relação com a necessidade deste Município nos procedimentos vitais para o desenvolvimento das atividades locais, o que poderá ser realizado via inexigibilidade de licitação, desde que atendidos os requisitos para contratação.

III – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. Não há previsão da presente demanda em Plano Anual de Contratações, uma vez que o Município de Mundo novo - MS somente elaborará PCA para as aquisições e contratações a partir do ano de 2025.

4.2. Os Estudos Preliminares estão alinhados a Lei Orçamentaria Anual do Município de Mundo novo - MS.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Normativos disciplinadores:

- Lei Federal n.º 14.133/2021;
- Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: licitacao@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

- Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- Demais legislações correlatas.

4.2. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.2.1 Os serviços deverão ser solicitados e entregues através de contato direto entre a empresa contratada e os representantes da Administração Municipal.

4.2.2 O atendimento ao Município de Mundo novo – MS deverá ser realizado através de profissionais com especialização técnica e saber sobre matérias correlatas ao Direito Tributário;

4.2.3 Os atendimentos ao longo do mês ocorrerão de forma híbrida, ora por deslocamento realizado até o município, com frequência mensal a ser ajustada de forma discricionária, ora por atendimento remoto, não excluindo-se, ainda, os demais meios de contatos disponíveis (encaminhamento de e-mails entre agentes públicos e técnicos da empresa; contatos telefônicos; reuniões por plataformas digitais; conversas via aplicativos para troca de mensagens instantâneas, dentre outros;

4.2.4 Para atingimento dos resultados esperados o órgão oferecerá à empresa contratada os documentos/informações necessárias para o desenvolvimento dos seus trabalhos aos setores encarregados da Administração;

4.2.5 Todas as despesas com seguros, deslocamentos, estadias, alimentação, tributos e demais encargos para a realização dos serviços são de responsabilidade da contratada e deverão estar previstos em sua proposta de preços.

4.3 Prazo e Condições de Garantia

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: licitacao@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

Não se aplica.

4.4. Condições e prazos de pagamento: (art. 141 e seguintes da NLLC)

4.4.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à execução do serviço, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

4.4.2. O documento de cobrança da CONTRATADA será a fiscal/fatura, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

4.4.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.4.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.4.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: licitacao@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

4.4.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

4.4.8. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.4.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

4.4.10. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

4.4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

4.4.13. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: licitacao@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

4.4.14. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.

4.4.15. Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

4.5. Duração do contrato: (art. 105 da NLLC)

4.5.1 A referida contratação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.5.2. A presente contratação trata-se de prestação de serviços contínuos, conforme definição do art. 6º, XV da NLLC.

4.5.3. Cronograma Físico-Financeiro

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA													
ITEM	SERVIÇOS	TEMPO EM MESES											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Contratação de empresa para Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: licitacao@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

I. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) **certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante** que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.6.3. O concorrente deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)

I. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

4.6.4. Para fins de cumprimento das disposições constante no art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal, deverá o concorrente apresentar:

I. **Declaração assinada por quem de direito**, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

4.6.5. Além dos requisitos acima o TCE/MS, citando julgado do STF, entende que devem ser atendidos outros parâmetros, vejamos:

*IMPUTAÇÃO DE CRIME DE INEXIGÊNCIA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA. A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: **a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado.**". (Inq. 3074, Relator(a): Min. Roberto Barroso, Julgamento: 26.08. 2014, Órgão Julgador: Primeira Turma. Publicação: DJe-193.). (TCE-MS - INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO: 298902016 MS 1728350, Relator: FLÁVIO KAYATT, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 2336, de 21/01/2020)*

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: licitacao@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

4.6.6. Assim, também devem ser juntados ao processo que instrui a contratação:

I) **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório (s) da capacidade técnica do escritório de advocacia para prestação dos serviços de objeto pertinente e compatível com a presente contratação, informando sempre que possível, dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

II) Pesquisa de preços demonstrando que o preço proposto está dentro do praticado no mercado para prestação de serviços similares, por profissionais técnicos especializado da área.

4.6.7. Concernente à singularidade do serviço e da inviabilidade do trabalho ser prestado por servidor pertencente aos quadros efetivos do órgão, insta avultar que a eventual existência de corpo jurídico próprio não impede a possibilidade de contratação direta, desde que atendidos os requisitos legais. Dessa forma, se a existência do corpo jurídico nos quadros dos órgãos fosse impeditiva a contratação de assessoria externa, o artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021 seria inconstitucional, visto que, este admite expressamente a contratação de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. Além disso, é de rigor avaliar concretamente a aptidão profissional do corpo jurídico disponível para a Administração e a questão da confiança, ligada a aspectos discricionários, deve ser considerado para fins de licitude da decisão.

4.6.8. A notoriedade, envolve conceito jurídico indeterminado singularizável em determinadas hipóteses, mas não se exige que somente uma pessoa possa ser classificada como tal. A rigor, podem atuar no mercado outros profissionais que executem o mesmo serviço (que é singular) e

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: licitacao@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

que também tenha notória especialização na sua área de atuação, e nem por isso a licitação se impõe¹. Singular não quer dizer único, mas sim que não é comum.

4.7. DA SUSTENTABILIDADE

4.7.1. Os serviços a serem executados são de assessoria e consultoria jurídicas, não sendo identificadas necessidade de medidas de prevenção a riscos ao meio ambiente sustentável.

4.8. CONSÓRCIO

5.8.1. Não se aplica.

4.9. SUBCONTRATAÇÃO

4.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da inviabilidade técnica do parcelamento do objeto em razão de sua tecnicidade vinculada ao profissional contratado.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. O objeto como um todo é o suficiente e necessário para atender as necessidades do Município de Mundo nov – MS.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

6.1. Dentro do presente estudo, foi analisado contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias que melhor atendessem as necessidades do Município de Mundo nov - MS.

6.2. Ainda assim, entendemos que as soluções possíveis para atender ao objeto seriam as seguintes:

Solução 1: Execução dos serviços objeto do presente estudo através de equipe técnica do Município. **Análise:** Inviável, uma vez que o Município não possui em seu quadro de pessoal profissionais com conhecimento e expertise para a execução dos serviços objeto do presente estudo. A formação de profissional para atendimento do objeto demanda muitos anos de efetiva atividade no meio, o que por certo, no presente momento é inviável para a Administração realizar concurso e esperar a formação desse tipo de profissional, sendo o serviço necessário para efetivo suporte jurídico à gestão municipal.

Solução 2: Contratação de escritório especializado detentor de equipe técnica com quadro de profissionais para a execução dos serviços objeto do presente estudo.

Análise: Após levantamento de mercado, está é a melhor solução para atender a demanda da Administração, especialmente por seu baixo custo para a Administração.

6.3. O modelo de contratação que se adequa as necessidades do Município é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídico-Tributária a serem executados junto à Secretaria de Finanças do Município de Mundo nov - MS.

6.4. Trata-se de contratação de empresa privada especializada para a realização dos serviços que a administração pública tem necessidade, o que atualmente tem sido muito aplicada na

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: licitacao@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

administração por causa no know-how, que é a expertise em determinado seguimento de mercado.

6.5. A empresa a ser contratada prestará serviços de consultoria, ou seja, atividade meio que tem como premissa colaborar de forma direta com a atividade fim da secretaria que tem como objetivo a busca de mecanismos legais para incrementar a receita própria do município.

6.6. Este cenário traz em seu bojo as seguintes vantagens:

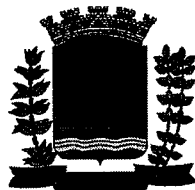
- I. Supre a necessidade do município que não dispõe desta expertise de mão de obra no seu quadro de servidores;
- II. Trata-se de contratação mais célere;
- III. Proporciona Assessoramento e Consultoria com troca de experiência e transferência de conhecimento para a equipe técnica do Município;
- IV. Melhoria significativa e incremento na receita própria do Município;

6.7. Portanto, diante da necessidade imediata do Município em incrementar e aumentar sua receita própria, entendemos que o melhor cenário para a realização destes serviços é a contratação de Consultoria e Assessoria Jurídico-Tributária, para melhoria na arrecadação do ICMS em âmbito municipal.

6.8. Para se chegar no modelo de contratação ideal para atender as necessidades do Município, foi levado em conta alguns aspectos da empresa, dentre eles destacamos o *Know how* da empresa, o seu histórico de contratações anteriores no Estado de Mato Grosso do Sul e os resultados obtidos nestas contratações.

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: licitacao@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

6.9. Por fim, segue anexo proposta para contratação de pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Sociedade Unipessoal de Advogados, **SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. As memórias de cálculo para se estimar a contratação, leva em consideração os comparativos das receitas de ICMS apuradas no ano de 2025;

7.2. De acordo com a proposta em anexo, o valor estimado da contratação é de 0,15 (quinze) centavos para cada R\$ 1,00 (um) real recuperado.

7.3. No quadro abaixo fica demonstrado que a proposta guarda coerência com valores dos serviços praticados pelo escritório em outros Municípios de Mato Grosso do Sul:

MUNICÍPIO	OBJETO	CONTRATO Nº	VALOR
Figueirão – MS	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática “ <i>ad exitum</i> ”, relativo à arrecadação do ICMS de 2022 em âmbito municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do valor excedente (INCREMENTADO) percebido pelos cofres públicos, através de relatório técnico circunstanciado	100/2021	R\$ 0,15

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: licitacao@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

	comprovando o incremento efetivo, a ser adimplido junto ao Município de Figueirão-MS		
Naviraí-MS	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática “ <i>ad exitum</i> ”, relativo à arrecadação do ICMS em âmbito municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do valor excedente (INCREMENTADO) percebido pelos cofres públicos, através de relatório técnico circunstanciado comprovando o incremento efetivo, a ser adimplido a partir de Janeiro de 2025 junto ao Município de Naviraí-MS	0446/2024	R\$ 0,15
Terenos - MS	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática “ <i>ad exitum</i> ”, relativo à arrecadação do ICMS em âmbito municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do valor excedente (INCREMENTADO) percebido pelos cofres públicos, através de relatório técnico circunstanciado comprovando o incremento efetivo, a ser	112/2021	R\$ 0,15

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: licitacao@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

	adimplido a partir de Janeiro de 2022 junto ao Município de Terenos -MS		
--	--	--	--

7.4. O valor a ser cobrado na contratação, conforme proposta apresentada será de 0,15 (quinze) centavos para cada R\$ 1,00 (um) real recuperado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT	V.TOTAL
1	Contratação de empresa para Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática “ad exitum”, relativo à arrecadação do ICMS em âmbito municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do valor excedente (INCREMENTADO) percebido pelos cofres públicos, através de relatório técnico circunstanciado comprovando o incremento	Unid	12	0,15%	R\$0,15 (quinze) centavos para cada R\$1,00 (um) real de incremento para o Município.

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: licitacao@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

	efetivo a ser adimplido junto à contratada a partir do mês de janeiro de 2026, de interesse do Município de Mundo novo MS.				
--	--	--	--	--	--

8 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

8.1. A licitação consiste em um procedimento administrativo destinado a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para os interesses da Administração Pública.

8.2. No ordenamento jurídico pátrio, a Lei n.º 14.133/2021, veicula as normas gerais sobre licitação e contratos administrativos, em direta filiação ao que prevê o art. 37, inciso XXI da Carta Magna de 1998.

8.3. A despeito da regra geral acima tratada, a legislação brasileira em determinados casos faculta ao Administrador a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade.

8.4. Conforme disposto nos arts. 74, inciso III da Lei Geral de Licitações, a previsão de inexigibilidade de procedimento licitatório aplica-se aos serviços advocatícios, em virtude deles se enquadrarem como serviço técnico especializado, cuja singularidade, tecnicidade e capacidade do profissional, tornam inviáveis a realização de licitação.

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: licitacao@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

8.5. A opção pelo escritório a ser contratado se deu em decorrência de sua especialidade no campo de atuação necessário ao atendimento da Administração Municipal na área de gestão pública e Direito Público, comprovado através de atestados de capacidade técnica, pela experiência no tocante a cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico certificados, bem como comprovou ser detentora de regularidade fiscal, contábil e administrativa, como se pode atentar nos documentos anexos neste processo, restando presentes às exigências do artigo 62 a 69 da lei 14.133/2021, sendo, portanto, notória a especialização e capacitação adequadas e suficientes para atender as necessidades deste Município.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A contratação abordada neste instrumento é composta por Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, especializados na área de Direito Público, Administrativo e Econômico-fiscal, para acompanhamento e revisão do valor adicionado fiscal, com o objetivo de monitorar o índice de distribuição do monte partilhável especificamente sobre ICMS, conforme art. 3º, inciso I, §1º, 2º, 3º e 4º da lei complementar federal nº 63/90, para realizar apuração e impugnação do valor do ICMS previsto no art. 158 da CF/88, de interesse do Município de Mundo novo – MS, atividades estas que não fazem parte do cotidiano de trabalho dos servidores do Município.

10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: licitacao@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

10.1. A prestação do serviço a ser contratado não comporta fracionamento em razão da natureza dos serviços a serem contratados, é viável economicamente e tecnicamente a contratação global do objeto.

10.2. A contratação será GLOBAL justificada pelos elementos expostos a seguir:

- I. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza indivisível;
- II. O serviço tem caráter de exclusividade e singularidade do objeto;
- III. É técnica e economicamente viável a realização por um único prestador de serviço;

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A pretensa contratação se faz de grande importância, pois trata-se de uma proposta de incremento de receita aos cofres do Município.

11.2. Com o advento deste incremento financeiro, a administração poderá ampliar serviços e melhorar os já existentes a população nas áreas de:

- I. Saúde;
- II. Educação;
- III. Assistência Social
- IV. Infraestrutura.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Não há.

GESTAO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: licitacao@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. Não há.

14 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A contratação deverá ser realizada através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15 - CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

15.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

16 – ANÁLISE DE RISCO

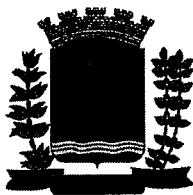
16.1. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

- a. Valor da contratação acima do valor de mercado ou inexequível.
- b. Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS.
- c. Descumprimento de prazos.
- d. Atraso nos pagamentos.

16.2. AÇÕES DE CONTINGÊNCIAS:

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: licitacao@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

- a. Realizar ampla pesquisa de preços e posterior revisão.
- b. Realizar a fiscalização ativa e efetiva na conferência da documentação, exigência da manutenção das certidões e demais documentos durante a vigência do contrato.
- c. Estabelecer de forma clara os prazos máximos para os serviços em reuniões mensais de alinhamento.
- d. Realizar as devidas reservas orçamentarias, estabelecer os prazos máximos para os devidos pagamentos.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1. Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para que o incremento da arrecadação do Município de Mundo Novo - MS, atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor a ser investido se assevera proporcional aos benefícios, em curto e longo prazo, que a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste estudo técnico preliminar.

Mundo novo MS, 16 de outubro de 2025.

Thalita Aparecida da Silva Alencar

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: licitacao@mundonovo.ms.gov.br